ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

01 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE GABINETE DA PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2024

DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPE-SAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL DE DIAMANTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIA-

MANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipio e,

CONSIDERANDO - brusca e considerável

queda no último semestre da receita liquida municipal e a necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilibrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas liquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO - A necessidade da ado-

ção de medidas administrativas imediatas para o equilibrio Orçamentário e Financeiro do exercício em curso, sobretudo, com vistas a garantir o adimplemento em dia da folha de pagamento;

CONSIDERANDO - Considerando, a obriga-

toriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

CONSIDERANDO - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade.

CONSIDERANDO - A atual crise econômica que atravessa o país, que conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município; CONSIDERANDO ainda, a necessidade do

controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilibrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 2º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado, devendo ser instaurado processo administrativo para apurar eventual abandono de cargo.

Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.

Art. 4º - A exoneração a partir de 01 de dezembro de 2024, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança à exceção dos seguintes cargos: Secretários Municipais, Procurador e Tesoureiro, bem como, diretores escolares e outros que a edilidade julgar indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b" do ADCT.

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

Art. 5º - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 01 de dezembro de 2024.

Hermes Mangueira Dintz Filho
Prefeito Municipal